

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/85

EMENTA: Estabelece procedimentos e Modelo de Avaliação para a progressão vertical de Professor Assistente, referência 4, para Professor Adjunto, referência 1, em substituição à Resolução nº 03/83 do CCEPE, revogada pelo CCEPE em 27/12/84 segundo Resolução nº 13/84.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, alínea m, do Estatuto, e pelo Art. 125, § 5º do Regimento Geral desta Universidade,

CONSIDERANDO:

- que os Arts. 124 e 125 do RGU regulamentam a progressão vertical, da referência 4, de Professor Assistente, para a referência 1, da Classe de Professor Adjunto, após o interstício de dois (02) anos, independente da obtenção do grau de doutor ou título de Docente-Livre, mediante uma avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos pela instituição, como estabelecido pelo Art. 14 - inciso II do Decreto nº 85.487, de 11 de novembro de 1980;
- que para harmonizar as formas de progressão já aludidas, o Modelo de Avaliação a ser adotado pela UFPE deve ter por filosofia garantir a coerência de capacitação e qualificação dos docentes ocupantes da classe de Professor Adjunto;
- que sendo prioritária a política de capacitação docente, o Modelo de Avaliação deve explicitar e estabelecer diretrizes que privilegiem determinados níveis de qualificação, instrumentalizando assim incentivos e estímulos à capacitação profissional do docente;
- que o Modelo de Avaliação deve estabelecer parâmetros gerais, embora permitindo certo grau de flexibilidade, com vistas a atender o espectro de diversificação e os vários níveis de peculiaridades de todas as áreas de atividades acadêmicas e profissionais da instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO

Art. 1º - A Progressão Vertical da classe de Professor Assistente, referência 4, observado o Interstício de dois anos, para a classe de Professor Adjunto, referência 1, a que se refere o Art. 14, inciso II do Decreto nº 85.487/80, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Para efeito de Progressão Vertical, haverá anualmente dois processos de avaliação do desempenho global, neste considerado o perfil de qualificação acadêmica e as atividades correspondentes ao magistério superior.

§ 1º - Os processos mencionados no caput deste artigo têm, respectivamente, os períodos de abrangência de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro.

§ 2º - Os docentes que completarem o interstício no primeiro período (1º de janeiro a 30 de junho) de determinado ano, podem solicitar sua avaliação a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, e os que completarem o interstício no segundo período (1º de julho a 31 de dezembro), a partir de 1º de julho.

§ 3º - A avaliação, a nível de cada Departamento, deverá ser iniciada e concluída dentro de cada período acima definido.

§ 4º - O Conselho Departamental de cada Centro estabelecerá o cronograma para as sucessivas etapas do processo de avaliação, inclusive a data final para o recebimento dos requerimentos dos candidatos a serem avaliados no respectivo período.

Art. 3º - A avaliação será requerida pelo interessado ao Chefe do Departamento de lotação, acompanhado o requerimento de "Curriculum Vitae" e "Memorial", elaborado pelo requerente para esse fim, substanciado de suas atividades acadêmicas, desde o início de sua carreira de magistério superior e instruído com documentação comprobatória.

Parágrafo Único - No caso de documentação já constante dos arquivos da Unidade ou da Reitoria, bastará sua indicação referenciada no "Memorial".

Art. 4º - Nos Departamentos onde houver postulantes, será formada uma Comissão de Avaliação (RGU, Art. 125, § 1º e Art. 107, inciso II e § 1º) composta por dois (02) Professores do Departamento, Titulares ou Adjuntos, tendo preferência os portadores do título de doutor, e um (01) Professor estranho ao Departamento pertencente a uma das classes de magistério acima referidas, escolhidos pelo Conselho Departamental e homologados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), respectivamente dentre uma lista de

quatro (04) nomes e dentre uma lista de três (03) nomes, propostos pelo Departamento, observando-se em todas as etapas o disposto no inciso IV, do Art. 156 do RGU.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação, dentro do prazo de quinze (15) dias após sua constituição, realizará, com base no "Memorial" e "Curriculum Vitae", bem como dos Relatórios individuais e, anuais das atividades do requerente, aprovados e arquivados no Departamento, (Art. 90, inciso XIX do RGU), a avaliação do desempenho global do docente, considerando-o apto ou não à Progressão Vertical, encaminhando o parecer ao Chefe do Departamento.

§ 1º - A Comissão de Avaliação poderá convocar, para esclarecimentos, o candidato à Progressão ou, a seu critério, ouvir outros docentes da UFPE.

§ 2º - No caso do julgamento conduzir ao resultado "não apto" à Progressão Vertical, o parecer da Comissão de Avaliação explicitará os elementos deficitários do desempenho global, no que se refere ao perfil de qualificação acadêmica e às atividades correspondentes ao Magistério Superior, encaminhando aos dirigentes imediatos, sugestões e recomendações para que as deficiências sejam superadas.

Art. 6º - O parecer final da Comissão de Avaliação, explicitando os critérios adotados, a sistemática da avaliação e o resultado, será submetido à aprovação do pleno do Departamento, e à homologação do Conselho Departamental.

Art. 7º - Caberá ao Diretor do Centro encaminhar à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) o relatório final do processo de avaliação atinente aos Departamentos que compõem o respectivo Centro, para as devidas providências definidas regimentalmente (Art. 125, § 2º do RGU).

Parágrafo Único - A CPPD, antes de emitir parecer final, ouvirá as diversas Câmaras do CCEPE nas esferas de suas áreas de competência.

Art. 8º - Após o parecer final, a CPPD encaminhará o processo à decisão do Reitor, o qual:

a) determinará o seu arquivamento, no caso de ter sido julgado "não apto" o candidato, ou

b) determinará a lavratura da Portaria de Pessoal caracterizando a progressão funcional, observando-se seus efeitos contados a partir da data de apresentação do requerimento e respectiva documentação, a que se refere o Art. 3º, ou a partir da data de cumprimento do interstício, se posterior à apresentação do requerimento.

Art. 9º - Ao docente que submetido à avaliação, for julgado "não apto", será permitido voltar a requerê-la, na forma do Art. 3º, em qualquer período subsequente.

Art. 10º - Concluído o processo de avaliação a nível de cada Centro, a CPPD encaminhará Relatórios ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, para seu conhecimento.

## CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO

Art. 11 - Os elementos identificados nesta Resolução como indicadores de habilitação à Progressão Vertical são ordenados em quatro (04) grandes grupos característicos e divididos em subgrupos, constituindo a totalidade de seu conjunto, o Modelo de Avaliação.

Parágrafo Único - Os quatro (04) grupos mencionados no caput deste artigo, caracterizando conjunto amplo de atividades e qualificação docente susceptíveis de avaliação, são assim definidos:

GRUPO A - "Esforço de Aperfeiçoamento Acadêmico"

GRUPO B - "Produção Intelectual"

GRUPO C - "Contribuição à Formação de Recursos Humanos"

GRUPO D - "Atividades Administrativas".

Art. 12 - Os títulos que traduzem "Esforço de Aperfeiçoamento Acadêmico" (Grupo A), apresentados no "Memorial", serão apreciados em seus aspectos qualitativo e quantitativo.

§ 1º - Serão aceitos exclusivamente os graus, títulos e certificados obtidos em áreas de conhecimento correspondentes ou afins àquelas em que seja exercida a atividade de magistério.

§ 2º - Serão aceitos os títulos acadêmicos nacionais, obtidos em cursos credenciados, ou títulos estrangeiros, revalidados, ou ainda, num e noutro caso, reconhecidos como válidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em cursos credenciados, estabelecidos nas Resoluções nº 12/83 e nº 03/83 do Conselho Federal de Educação.

§ 3º - Serão aceitos apenas certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de trezentos e sessenta (360) horas e avaliação final de aproveitamento.

§ 4º - No julgamento desses títulos e certificados, os membros da Comissão de Avaliação considerarão sua natureza, o conceito da instituição que os expediu, a duração e características dos estudos realizados e o grau de aprovação do candidato.

Art. 13 - Considerar-se-ão títulos de "Produção Intelectual" (Grupo B) as atividades científicas, literárias ou artísticas, as publicações em livros e em

periódicos especializados idôneos, que apresentem reconhecido valor em suas respectivas áreas e atestem a capacidade do candidato.

§ 1º - Serão aceitos exclusivamente os títulos de produção intelectual em áreas de conhecimento correspondentes ou afins àquelas em que seja exercida a atividade de magistério.

§ 2º - No julgamento desses títulos, os examinadores considerarão seu conteúdo e a contribuição que oferecem, assim como o conceito do órgão pelo qual o trabalho foi publicado, baseando-se, notadamente, na existência de política explícita de julgamento e seleção dos artigos por ele publicados.

§ 3º - Em casos em que não houver caracterização explícita de julgamento e seleção de artigos por parte de revistas, periódicos ou outros meios e canais de divulgação de trabalhos científicos, as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do CCEPE deverão ser ouvidas, condicionando-se seus pareceres à homologação do CCEPE.

Art. 14 - As atividades do docente em "Contribuição à Formação de Recursos Humanos" (Grupo C) serão avaliadas tomando como base sua atuação e desempenho, inclusive carga horária, em disciplinas e requisitos curriculares suplementares regularmente cadastrados na UFPE, bem como as atividades pedagógicas em orientação, coordenação acadêmica, participação em bancas examinadoras de dissertação ou tese a nível de pós-graduação, participação em bancas de Concurso e seleção para o Magistério Superior, em instituições públicas, federais e estaduais.

Parágrafo Único - No julgamento dessas atividades, os examinadores considerarão a natureza, nível acadêmico e duração, e, quando for o caso, o conceito da instituição.

Art. 15 - Por "Atividades Administrativas" (Grupo D) entende-se: Coordenação e execução de convênios ou projetos, coordenação de cursos de graduação, pós-graduação e de programas de extensão, cargos ou funções regimentais na Administração da Universidade, participação em Colegiados Superiores da Universidade, bem como, coordenadoria de Residência Médica.

Parágrafo Único - No julgamento dessas atividades, serão levadas em conta a natureza, duração e extensão, e, quando for o caso, o conceito das agências financiadoras.

Art. 16 - Serão atribuídos pesos a cada um dos grupos discriminados no Art. 11, Parágrafo Único, respeitados os seguintes parâmetros:

a) GRUPO A - "Esforço de Aperfeiçoamento Acadêmico": peso igual ou superior a 30 (trinta):

Art. 21 - Os casos omissos serão apreciados pelas Câmaras básicas do CCEPE e pela CPPD.

Art. 22 - O Modelo de Avaliação adotado é descrito no anexo a esta Resolução.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 - No ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985) haverá apenas um processo de Progressão Vertical, aplicável, mediante requerimento do interessado, aos Professores Assistentes, referência 4, que tenham cumprido, ou venham a cumprir até 31/12/85, o interstício de 2 (dois) anos na Classe.

§ 1º - Na forma do Art. 2º, § 4º, desta Resolução, o Conselho Departamental de cada Centro fixará a data final para recebimento do requerimento dos candidatos a serem avaliados no período único correspondente ao processo a que se refere este artigo.

§ 2º - No caso de o candidato avaliado ser, em decisão final do processo julgado apto à progressão seus efeitos funcionais e financeiros serão contados:

a) a partir do primeiro dia de 1985 em que se encontrar cumprido o interstício regulamentar;

b) ou, quando posterior à prevista na alínea a, a partir da última data de obtenção de título do qual tenha dependido o julgamento favorável, a ser identificada e indicada pela Comissão de Avaliação.

§ 3º - No pagamento retroativo dos efeitos financeiros nos termos do parágrafo anterior, serão tomados como base os níveis salariais vigentes no 2º semestre de 1985.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, estabelecendo o início dos trabalhos por parte dos Departamentos e Centros.

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão havida em 02/08/85.

Profº George Browne Rego  
Reitor

**A N E X O**

PROGRESSÃO VERTICAL À CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO

MODELO DE AVALIAÇÃO

GRUPO A: "ESFORÇO DE APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO"

GRUPO A	PGA = peso do grupo A $\geq$ 30
<div style="border: 1px solid black; display: inline-block; padding: 2px 5px; margin-bottom: 5px;">Subgrupo: 1 A</div> <div style="border: 1px solid black; display: inline-block; padding: 2px 5px; margin-left: 100px; margin-bottom: 5px;">Peso <math>P_{1A} = 1</math></div> <p>(i) conclusão de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento (/Residência na área de Saúde);                  (ii) estágios a nível de pós-graduação em tempo integral, com duração mínima de seis meses.</p>	
<div style="border: 1px solid black; display: inline-block; padding: 2px 5px; margin-bottom: 5px;">Subgrupo: 2 A</div> <div style="border: 1px solid black; display: inline-block; padding: 2px 5px; margin-left: 100px; margin-bottom: 5px;">Peso <math>P_{2A} = 2</math></div> <p>(i) conclusão total de créditos a nível de Mestrado;                  (ii) obtenção de pelo menos 60% dos créditos em curso de Doutorado que porventura tenha sido interrompido.</p>	
<div style="border: 1px solid black; display: inline-block; padding: 2px 5px; margin-bottom: 5px;">Subgrupo: 3 A</div> <div style="border: 1px solid black; display: inline-block; padding: 2px 5px; margin-left: 100px; margin-bottom: 5px;">Peso <math>P_{3A} = 3</math></div> <p>(i) título acadêmico de Mestre;                  (ii) conclusão total de créditos em curso de Doutorado que porventura tenha sido interrompido;                  (iii) obtenção de pelo menos 60% dos créditos (ou equivalente) em curso de Doutorado em pleno desenvolvimento, tendo ou não o requerente, o título de Mestre.</p>	
<div style="border: 1px solid black; display: inline-block; padding: 2px 5px; margin-bottom: 5px;">Subgrupo: 4 A</div> <div style="border: 1px solid black; display: inline-block; padding: 2px 5px; margin-left: 100px; margin-bottom: 5px;">Peso <math>P_{4A} = 4</math></div> <p>(i) formação a nível de Doutorado em pleno desenvolvimento (vinculado), em cursos nacionais credenciados ou recomendados pela CAPES dentro do programa PICD, ou em cursos no exterior em instituições conceituadas. Para efeito de julgamento neste Subgrupo, apenas será considerado o requerente que já tenha integralizado cota superior a 60% dos créditos exigidos no curso (ou equivalente), reservando-se a conceituação plena do Subgrupo para o requerente que esteja em fase de elaboração de tese, tendo concluído todos os créditos, exames complementares e exame geral, se for o caso, e com projeto de tese aprovado. Para efeito de conceituação de "programa vinculado em pleno desenvolvimento", estabelece-se que o requerente se encontre dentro dos prazos regulares de duração do curso (em média cinco (05) anos); caso contrário será enquadrado no item (ii) do Subgrupo 3 A.</p>	

CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA PARA OS PONTOS DO GRUPO A
	$P_A = \frac{PGA}{100} (1 \times N_{1A} + 2 \times N_{2A} + 3 \times N_{3A} + 4 \times N_{4A})$

<b>NOMENCLATURA UTILIZADA</b>
PGA = peso do grupo A, a ser estabelecido pelo Conselho Departamental de cada Centro, respeitado o disposto no Art. 16.
$N_{xA}$ = nota obtida no Subgrupo xA no intervalo de zero a dez (x = 1,2,3 e 4) segundo preceitua o § 1º do Art. 19.
$P_A$ = número de pontos obtidos pelo candidato no grupo A

GRUPO B: "PRODUÇÃO INTELECTUAL"

GRUPO B	PGB = peso do grupo B $\geq 30$
Subgrupo: 1 B	Peso $P_{1B} = 2$
<ul style="list-style-type: none"> <li>(i) participação com apresentação de trabalhos ou oferecimento de cursos, em congressos, seminários e simpósios;</li> <li>(ii) resumos publicados em anais de congressos.</li> </ul>	
Subgrupo: 2 B	Peso $P_{2B} = 3$
<ul style="list-style-type: none"> <li>(i) artigos publicados em Anais de Congressos;</li> <li>(ii) publicações diário-científicas;</li> <li>(iii) relatórios de pesquisa aprovados por órgão conveniente ou contratante ou ainda pelo Departamento e pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do CCEPE;</li> <li>(iv) obras artísticas;</li> <li>(v) patentes registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).</li> </ul>	
Subgrupo: 3 B	Peso $P_{3B} = 5$
<ul style="list-style-type: none"> <li>(i) trabalhos publicados em revistas especializadas com política explícita de julgamento e seleção de seus artigos ou como estabelecido no § 3º do Art. 13;</li> <li>(ii) atividades artísticas de maneira geral (concertos, exposições, exibições) que pela qualidade reconhecida pela crítica especializada, possam ser consideradas equivalentes ao item acima descrito;</li> <li>(iii) autoria ou co-autoria de livros com tiragem mínima que assegure distribuição a nível nacional.</li> </ul>	
CAMPO B	ESPECIFICAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA PARA OS PONTOS DO GRUPO B
$P_B = \frac{PGB}{100} (2 \times N_{1B} + 3 \times N_{2B} + 5 \times N_{3B})$	
NOMENCLATURA UTILIZADA	
<p>PGB = peso do grupo B, a ser estabelecido pelo Conselho Departamental de cada Centro, respeitado o disposto no Art. 16.</p> <p><math>N_{xB}</math> = nota obtida no Subgrupo xB no intervalo de zero a dez (x = 1, 2 e 3) segundo preceitua o § 1º do Art. 19.</p> <p><math>P_B</math> = número de pontos obtidos pelo candidato no grupo B.</p>	

GRUPO C: "CONTRIBUIÇÃO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS"

GRUPO C	PGC = peso do grupo C $\geq$ 20
Subgrupo: 1 C	Peso $P_{1C} = 2$
(i) produção de material de ensino, comprovada sua efetiva utilização, ou trabalhos profissionais considerados pela Comissão de Avaliação como de relevância para a atividade de ensino; (ii) Coordenação, supervisão e preceptoria de disciplinas e estágios curriculares; (iii) orientação de estagiários do programa de monitoria vinculado à PROACAD.	
Subgrupo: 2 C	Peso $P_{2C} = 2$
(i) orientação de estudantes a nível de Iniciação Científica ou Aperfeiçoamento, com bolsa de agências oficiais ou da PROPESQ; (ii) orientação ou co-orientação de trabalhos de dissertação ou tese a nível de pós-graduação; (iii) participação em bancas examinadoras de dissertação ou tese a nível de pós-graduação; (iv) participação em bancas examinadoras de concursos públicos para o magistério superior.	
Subgrupo: 3 C	Peso $P_{3C} = 6$
(i) regência de disciplinas em curso de pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado ou Doutorado) desde que devidamente comprovada a concessão do credenciamento por parte do CFE para tal fim; (ii) regência de disciplina em curso de aperfeiçoamento ou especialização, aprovados pela Câmara de Pós-Graduação do GCEPE; (iii) desempenho em ensino de graduação, caracterizado por carga horária nos últimos quatro (04) anos superior a média de carga horária docente do Departamento (estabelecida pela PROACAD), ou ainda, pela diversidade de disciplinas regidas em igual período.	

GRUPO C	ESPECIFICAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA PARA OS PONTOS DO GRUPO C
$P_C = \frac{PGC}{100} (2 \times N_{1C} + 2 \times N_{2C} + 6 \times N_{3C})$	

NOMENCLATURA UTILIZADA
PGC = peso do grupo C, a ser estabelecido pelo Conselho Departamental de cada Centro, respeitado o disposto no Art. 16.
$N_{xC}$ = nota obtida no Subgrupo xC no intervalo de zero a dez (x = 1, 2 e 3) segundo preceitua o § 1º do Art. 19.
$P_C$ = número de pontos obtidos pelo candidato no grupo C.

GRUPO D: "ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS"

GRUPO D	PGD = peso do grupo D $\leq 10$
Subgrupo: 1 D	Peso $P_{1D} = 4$
(i) coordenação e execução de convênios de natureza técnico/científica ou artístico/cultural/desportiva estabelecido com agências financiadoras oficiais; (ii) coordenadoria de projetos e cursos de extensão com designação da Administração Superior da Universidade.	
Subgrupo: 2 D	Peso $P_{2D} = 6$
(i) cargos ou funções regimentais na Administração Superior da Universidade; (ii) participação em Colegiados Superiores; (iii) Chefia de Departamento; (iv) Coordenadorias de áreas, de cursos de graduação e de pós-graduação; (v) Coordenadoria de Residência Médica; (vi) participação em Comissão Diretora e Colegiados de Cursos de Graduação e ou, de Pós-Graduação.	

CAMPO D	ESPECIFICAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA PARA OS PONTOS DO GRUPO D
$P_D = \frac{PGD}{100} (4 \times N_{1D} + 6 \times N_{2D})$	

NOMENCLATURA UTILIZADA
PGD = peso do grupo D, a ser estabelecido pelo Conselho Departamental de cada Centro, respeitado o disposto no Art. 16. $N_{xD}$ = nota obtida no subgrupo xD no intervalo de zero a dez (x = 1 e 2) segundo preceitua o § 1º do Art. 19. $P_D$ = número de pontos obtidos pelo candidato no grupo D.

<b>RESULTADO FINAL (R F)</b>
$RF = P_A + P_B + P_C + P_D$

R F $\geq 70$  JULGAMENTO: _____
--

<b>A P T O</b>
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>